

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“ACRESCENTA OS INCISOS AO ARTIGO 350 DA RESOLUÇÃO 1.919 DE 2014 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA-ES.”

ART.1º Acrescenta o §1º ao artigo 350 da Resolução 1.919 de 2014-Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 350 As informações relativas às proposições em tramitação no Legislativo serão disponibilizadas na internet na página da Câmara Municipal de Vitória.

I. Torna-se obrigatório a digitalização dos processos legislativos em todas as suas fases de tramitações, desde o protocolo até seu trâmite final na Câmara Municipal de Vitória.



II. Os pareceres elaborados pelas respectivas Comissões, gabinetes e setores desta Casa de Leis deverão ser cadastrados no Intranet – Sistema Legislativo acompanhado de seu despacho, disponibilizando o seu teor na íntegra.

III. Os pareceres da Procuradoria da Câmara Municipal de Vitória-ES também deverão ser digitalizados e inseridos na devida fase de tramitação.

IV. O Departamento Legislativo ficará obrigado a digitalizar as fases do Autógrafo de Lei, como também as respostas do Poder Executivo acerca de sanções e vetos dos projetos, dentro do correto prazo e de sua fase de tramitação no sistema da Câmara Municipal de Vitória-ES.

ART. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Afílio Vivacqua, 30 de abril de 2019

Vinícius Simões
Mas d'Act
Amorad
LEONIL
VEREADOR – PPS
WANDERSON MARINHO

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo tornar obrigatório a digitalização dos processos legislativos em suas fases de tramitações pelo setor/gabinete, da Câmara Municipal de Vitória, no qual o mesmo se encontra.

Tendo em vista que, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Vitória, que prevê a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, plenamente viável constitucional e juridicamente o projeto de Resolução nesse sentido.

É de extrema importância salientar que a publicidade dos atos praticados por esta Casa de Leis é de direito de todos os Vereadores e sua equipe, visando a transparência nas informações a serem prestadas, além de seu íntegro acompanhamento, uma vez que a celeridade processual deverá ser respeitada e posta em prática pelos componentes do Legislativo.

Assim, tendo em vista o princípio da eficiência, da finalidade e da continuidade do serviço público, merece aprovação a presente Resolução, para evitar desencontro de informações processuais, para que a laboração do legislativo possa ser realizado com maior competência e celeridade, para que não que venham prejudicar o bom andamento da prestabilidade da Câmara Municipal à sociedade.

Sendo assim, peço a todos os meus pares, nesta Casa de Leis, para que apreciem a inclusão do presente projeto de resolução, junto ao Poder Executivo.

Palácio Atilio Vivacqua, 30 de abril de 2019.


LEONIL
VEREADOR - PPS


(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

